



Eletrobras

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E
USO DE INFORMAÇÕES
RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS
DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Versão 1.0
28/11/2018



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Sumário

Introdução	3
1 Objetivo	4
2 Conceitos	4
3 Referências	8
4 Princípios	8
5 Diretrizes	9
5.1 Abrangência.....	9
5.2 Práticas de Divulgação de Informações Relevantes	10
5.3 Deveres do Diretor de Relações com Investidores	15
5.4 Deveres das Pessoas Vinculadas	16
5.5 Deveres dos Acionistas Controladores	17
5.6 Divulgação de Resultados Anuais e Trimestrais.....	17
5.7 Reuniões e Teleconferência com Analistas e Investidores	18
5.8 Website de Relações com Investidores da Eletrobras.....	18
5.9 Relacionamento das demais Áreas da Eletrobras com a Área de Relações com Investidores	19
5.10 Divulgação de Informações em Ofertas Públicas	19
5.11 Situações de Crise	19
5.12 Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas Criados por Disposição Estatutária e Pessoas Ligadas	20
5.13 Divulgação de Transações com Partes Relacionadas	22
5.14 Divulgação de Informação sobre Negociação Relevante	22
5.15 Vedações à Negociação de Valores Mobiliários	23
5.16 Exceções a Vedação de Negociação de Valores Mobiliários	24
5.17 Penalidades e Infrações Graves	26
6 Responsabilidades	26
7 Disposições Gerais	27



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Introdução

A presente "Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da Eletrobras" (doravante denominada "Política"): (i) disciplina a divulgação de Informações Relevantes sobre a Eletrobras e suas empresas controladas, assim como regula o acesso a Informações Privilegiadas, nos termos da Instrução CVM nº 358 e demais legislações aplicáveis; e (ii) estabelece diretrizes e procedimentos que regem, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de valores mobiliários da Eletrobras, que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas e pela própria Companhia, visando preservar a transparência nas negociações, de forma a vedar a utilização de Informações Privilegiadas relativas à Eletrobras em benefício das próprias Pessoas Vinculadas ou de terceiros, conforme Instrução CVM nº 358 e demais legislações aplicáveis.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

1 Objetivo

Estabelecer e disciplinar as práticas obrigatórias para o uso e divulgação de Informações Relevantes no âmbito da Eletrobras, assim como de negociação de Valores Mobiliários de sua emissão, visando estabelecer regras e procedimentos a serem obrigatoriamente observados pelas Pessoas Sujeitas, relativos à divulgação de Informação Relevante, manutenção de sigilo e acesso às Informações Privilegiadas, negociações de Valores Mobiliários, de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos, evitando o uso indevido de Informações Privilegiadas e assegurando o tratamento equitativo aos investidores da Eletrobras.

2 Conceitos

- **Acionista Controlador**

União Federal e/ou outros acionistas que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976). Podendo ainda ser nomeado como "Controladora".

- **Administradores**

Diretores e seus suplentes e membros do Conselho de Administração da Eletrobras – CA.

- **American Depositary Receipts (ADRs)**

Certificados de ações emitidos por instituições financeiras norte-americanas, lastreados em títulos de valores mobiliários de empresa estrangeira.

- **Área de Relações com Investidores**

Área técnica da Eletrobras responsável pelo relacionamento com acionistas, investidores de Valores Mobiliários e órgãos reguladores.

- **Assembleia Geral de Acionistas – AGE**

Órgão máximo da sociedade, de caráter exclusivamente deliberativo, que se caracteriza pela reunião dos acionistas, mediante convocação e instalação, para deliberar sobre matérias de interesse da Eletrobras, conforme competências estabelecidas em seu Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

- **Bolsa de Valores**

Entidade do mercado organizado, em que os valores mobiliários de emissão da Eletrobras são admitidos à negociação, no país ou no exterior, tais como a Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), *The New York Stock Exchange* ("NYSE") e a Bolsa de Valores de Madrid para o Mercado Latino-americano ("LATIBEX").

- **Bonds**

Títulos de dívidas emitidos pela Eletrobras, no exterior, não referenciados em ações, por meio do qual o comprador do título recebe juros periódicos e o principal no vencimento do título.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- **Coligadas**

Sociedades nas quais a Eletrobras tenha influência significativa, nos termos do artigo 243, § 1º da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

- **Comissão de Valores Mobiliários (ou "CVM")**

Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

- **Comunicado ao Mercado**

Instrumento por meio do qual a Companhia divulga informações que possam ser consideradas úteis aos acionistas e investidores, mas que não constituem Informação Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358.

- **Conselheiros Fiscais**

Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Eletrobras.

- **Contatos Comerciais**

Toda pessoa física ou jurídica que tenha conhecimento de Informação Privilegiada da Companhia ou de suas controladas, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, parceiros, prestadores de serviços, agências de *rating*, assessores, contadores.

- **Controladas ou sociedades controladas**

Todas as sociedades que são controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, no Brasil e exterior, conforme definido no artigo 243, da Lei de Sociedade por Ações.

- **Diretor de Relações com Investidores**

Diretor da Eletrobras, indicado nos termos de seu Estatuto Social da empresa ou por delegação, como responsável pela representação da empresa e prestação de informações perante os investidores e acionistas, a CVM, a SEC e as Bolsas de Valores, bem como pela manutenção do registro de companhia aberta da Eletrobras devidamente atualizado.

- **Empregados e executivos com acesso à informação relevante**

Empregados, diretores da Eletrobras e seus assessores, que, em virtude de seu cargo ou posição na empresa, tenham acesso a qualquer informação privilegiada.

- **Ex-administradores**

Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia a partir do momento em que deixarem de exercer/ocupar os respectivos cargos/funções, seja em razão de licença, renúncia, destituição ou substituição.

- **Formulário Cadastral**



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

Documento eletrônico, de encaminhamento periódico e eventual, previsto na Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores, cujo objetivo é reunir em único documento informações sobre os dados e características principais da Companhia e dos seus Valores Mobiliários.

▪ **Informação Relevante**

Qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Eletrobras, ou de suas controladas, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, ainda não divulgado ao mercado de capitais, que possa influenciar:

- (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- (iii) na decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Com o propósito de auxiliar a identificação de Informação Relevante, o parágrafo único do art. 2º da Instrução CVM nº 358 traz os seguintes exemplos de Informação Relevante não exaustivos:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a empresa ou empresas ligadas;
- (viii) transformação ou dissolução da empresa;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da empresa;
- (x) mudança de critérios contábeis;
- (xi) renegociação de dívidas;
- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela empresa;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da empresa para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da empresa e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da empresa;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela empresa;



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- (xxii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da empresa.

▪ **Informação Privilegiada**

Informações relevantes ainda não divulgadas aos órgãos reguladores e/ou ao público investidor e/ou às Bolsas de Valores, por meio dos canais e forma estabelecidos nesta política.

▪ **Negociações Relevantes**

Negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de acionistas controladores, diretos ou indiretos, dos acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem de como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou de grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358.

▪ **Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas**

Órgãos da empresa, se houver, com funções técnicas ou destinados a orientar os Administradores, tais como, mas não se limitando, aos comitês e as comissões.

▪ **Órgãos Reguladores**

CVM, a SEC e outros Órgãos Reguladores do mercado de Valores Mobiliários que sejam competentes para regular e fiscalizar a empresa e seus Valores Mobiliários.

▪ **Pessoas Ligadas**

Pessoas, físicas ou jurídicas que mantenham os vínculos indicados a seguir com administradores, conselheiros fiscais e/ou membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária:

- (i) Cônjuge, de quem não se esteja divorciado;
- (ii) Companheiro(a), ainda que de pessoa separada de fato;
- (iii) Qualquer dependente incluído na declaração anual de ajuste do imposto sobre a renda;
- (iv) Sociedades por elas controladas direta ou indiretamente;
- (v) Terceiros com quem foi mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

▪ **Pessoas Vinculadas**

Quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas abaixo listadas:

- (i) Acionistas controladores diretos e indiretos;
- (ii) Administradores da Eletrobras e de suas controladas;
- (iii) Conselheiros Fiscais da Eletrobras e de suas controladas;
- (iv) Membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da empresa, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária da Eletrobras e de suas controladas;
- (v) Empregados, e assistentes da Eletrobras ou controladas que tenham acesso ou conhecimento de informações privilegiadas;



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- (vi) Ex-administradores da Eletrobras e de suas controladas durante o período em que detiverem quaisquer informações privilegiadas ou nas demais hipóteses previstas nesta Política,
- (vii) Quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Eletrobras, nos acionistas controladores, nas suas sociedades controladas ou nas sociedades coligadas, tenha conhecimento sobre informação privilegiada;
- (viii) Contatos comerciais da Eletrobras e de suas controladas, seus respectivos empregados e representantes.

- **Pessoas Sujeitas**

Qualquer pessoa vinculada ou pessoa ligada, e, ainda, qualquer outra pessoa natural ou jurídica que se enquadre em qualquer das situações descritas nesta política.

- **Securities and Exchange Commission (ou "SEC")**

Órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos da América – EUA.

- **Valores Mobiliários**

Aqueles definidos no artigo 2º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, bem como na regulação expedida pela CVM, de emissão da Eletrobras ou permutáveis ou conversíveis em valores mobiliários de emissão da Companhia; Abrangem as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, opções de compra ou de venda, índices, notas promissórias e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Eletrobras que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

3 Referências

- Instrução da CVM número 358, de 03 de janeiro de 2002 e todas as suas alterações posteriores.
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (Lei das Sociedades por Ações).
- Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais).
- Código de Ética e de Conduta das empresas Eletrobras.

4 Princípios

- Pautar sua conduta de acordo com a transparência, boa-fé, lealdade e veracidade.
- Observar as melhores práticas globais de relações com investidores, a regularidade e transparência das negociações de Valores Mobiliário da Eletrobras e a observância à legislação pertinente do Brasil e dos locais onde a Companhia possui Valores Mobiliários emitidos ou negociados, regulamentação dos Órgãos Reguladores, Bolsas



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

de Valores, Código de Ética e de Conduta das empresas Eletrobras e demais normas disciplinares da Eletrobras.

- Atuar com integridade, simetria de informações, equidade de tratamento e respeito aos direitos dos investidores.

5 Diretrizes

5.1 Abrangência

5.1.1 As regras e procedimentos estabelecidos nesta Política devem, obrigatoriamente, ser observados pelas Pessoas Vinculadas, as quais devem assumir a obrigação de cumpri-las e de zelar para que sejam cumpridas pelas Pessoas Ligadas que estejam sob sua influência.

5.1.2 A presente Política também se aplica às Informações Relevantes relacionadas às controladas ou coligadas da Eletrobras aos quais as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento e que reflitam, pela sua natureza ou relevância, em Informação Relevante para a Eletrobras.

5.1.3 É obrigação das Pessoas Vinculadas assinar o Termo de Adesão (*Anexo 1*) e encaminhá-lo à diretoria financeira e de relações com investidores, que deve arquivar os referidos Termos em sua Área de Relações com Investidores.

5.1.3.1 Sem prejuízo da obrigação de todas as Pessoas Vinculadas conforme disposto neste item 5.1.3, especialmente os administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a entregar o "*Termo de Adesão*" (*Anexo 1*) assinado em até sete dias úteis, contados da sua posse no respectivo cargo, cabendo à área responsável por secretariar os trabalhos destes membros quando reunidos em colegiados adotar as providências necessárias para cumprimento desta obrigação.

5.1.3.2 Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão estão obrigados a comunicá-las imediatamente à Eletrobras, por meio do Diretor de Relações com Investidores.

5.1.3.3 Os Termos de Adesão devem permanecer arquivados na sede da Eletrobras enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, mais cinco anos após o seu desligamento, nos termos da Instrução CVM nº 358.

5.1.3.4 A Eletrobras deve manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas que subscreveram o *Termo de Adesão* e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

5.1.4 Sempre que a contratação envolver acesso à Informação Privilegiada, as Pessoas Vinculadas devem exigir que os contatos comerciais sob sua gestão e/ou as Pessoas Ligadas tomem conhecimento da presente Política, assim como providenciar que seus contratados assinem o *Termo de Adesão* (*Anexo 1*) ou acordos de confidencialidade que observem os princípios e obrigações estabelecidos nesta Política.

5.1.4.1 Esses Termos devem ser encaminhados ao diretor de Relações com Investidores, que



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

deve providenciar o arquivamento dos os referidos Termos em sua Área de Relações com Investidores.

5.2 Práticas de Divulgação de Informações Relevantes

5.2.1 Divulgação da Eletrobras

5.2.1.1 Compete, primeiramente, ao diretor de relações com investidores a divulgação de Informações Relevantes, bem como por zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, junto à CVM, SEC e em todas as Bolsas de Valores.

5.2.1.1.1 Sempre que os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração da Eletrobras – CA, do Conselho Fiscal da Eletrobras e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatarem a omissão do diretor de relações com investidores em divulgar Informação Relevante, nos termos desta Política, devem notificá-lo, por escrito, para que seja feita a divulgação. Essa notificação não exime seus gestores, perante a CVM, da responsabilidade pela divulgação, nos termos da legislação.

5.2.1.2 O diretor de relações com investidores deve supervisionar eventuais vazamentos de Informação Relevante na mídia e/ou oscilações atípicas relativas à negociação de Valores Mobiliários e, caso verifique que tais informações foram inadequadamente divulgadas, deve promover imediatamente a ampla divulgação ao mercado da informação.

5.2.1.3 Na ausência ou impedimento do diretor de relações com investidores para as providências previstas nos subitens 5.2.1.1 e 5.2.1.2 acima, caberá ao presidente da Eletrobras adotá-las. Em caso de ausência ou impedimento do presidente da Eletrobras, tais providências devem ser adotadas pelo presidente do Conselho de Administração – CA ou por quem este vier a indicar, sem prejuízo do disposto no subitem 5.2.1.1.1.

5.2.1.4 As Pessoas Sujeitas devem comunicar ao diretor de relações com investidores (i) qualquer ato, fato ou situação que possa vir a configurar uma Informação Relevante de que tenham conhecimento, e/ou (ii) sobre a divulgação indevida de Informação Privilegiada sem observância da legislação e regulação aplicáveis, bem como desta Política.

5.2.1.4.1 Na hipótese do subitem 5.2.1.4 acima, cabe ao diretor de relações com investidores a avaliação da informação e, em caso de conclusão de que se trata de Informação Relevante, deve providenciar a ampla e imediata divulgação ao mercado, observado o disposto no subitem 5.2.4.2.

5.2.1.4.2 Na ausência ou impedimento do diretor de relações com investidores para as providências necessárias à correta avaliação da informação comunicada pela pessoa sujeita, cabe ao presidente da Eletrobras realizar a avaliação e, em caso de conclusão de que se trata de Informação Relevante, o presidente da Eletrobras deve fazer a sua divulgação, observadas a legislação e regulação aplicáveis, bem como as regras contidas nesta Política. Em caso de ausência ou impedimento do presidente da Eletrobras, tais providências devem ser adotadas pelo presidente do Conselho de Administração – CA ou por quem este vier a indicar.

5.2.1.4.3 Qualquer Pessoa Sujeita que tiver dúvidas a respeito da qualificação de determinada situação como Informação Relevante, bem como quanto ao tratamento dispensado a tal situação, nos termos desta Política, deve contatar o diretor de relações com investidores ou a Área de Relações com Investidores da Eletrobras, para obtenção dos esclarecimentos necessários.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.2.1.5 A divulgação de Informação Relevante deve ser feita simultaneamente e, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, em todos os mercados onde os Valores Mobiliários da Eletrobras são negociados, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, uma hora, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.

5.2.1.6 Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o diretor de relações com investidores pode, ao comunicar a Informação Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários de emissão da Eletrobras sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

5.2.1.7 A divulgação ao mercado de Informação Relevante deve ser realizada de modo claro, preciso, objetivo, confiável, tempestivo, com qualidade, transparência, veracidade, completude e consistência, em linguagem acessível ao público investidor, em português e inglês, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, caso seja necessário. Sem prejuízo do esforço da Eletrobras de evitar divergência entre versões traduzidas, em caso de divergência de interpretação, deve prevalecer sempre a informação divulgada no idioma em português.

5.2.1.8 A divulgação de Informação Relevante deve ser feita à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível no *website* da CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, nos termos das normas aplicáveis.

5.2.1.9 Adicionalmente ao subitem 5.2.8, a divulgação de Informação Relevante deve ser feita por meio do portal de notícias com página na rede mundial de computadores, indicado no *Formulário Cadastral da Eletrobras*, no *website* de Relações com Investidores da Eletrobras (www.eletrobras.com/ri) e enviada por *e-mail* para os investidores voluntariamente cadastrados junto à área de relacionamento com investidores da Eletrobras.

5.2.1.9.1 Qualquer alteração no canal de comunicação utilizado pela Eletrobras indicado no item 5.2.1.9, deve ser precedida de: (i) atualização desta Política, nos termos da Instrução CVM 358; (ii) atualização do *Formulário Cadastral da Eletrobras*; (iii) divulgação da mudança implementada por Fato Relevante, na forma até então utilizada para divulgação de Informações Relevantes.

5.2.1.10 Cumpre aos Administradores da Eletrobras analisar com rigor as situações concretas, decorrentes das atividades e operações da Companhia, assim como decisões ou quaisquer informações que tenham conhecimento ou que esteja sob sua responsabilidade, que possam ser caracterizadas como Informações Relevantes, informando ao Diretor de Relações com Investidores, para decisão da guarda de sigilo ou sua divulgação.

5.2.1.11 A área de relações com investidores é a responsável pela preparação das comunicações externas ao mercado de capitais, por meio de Fatos Relevantes ou Comunicados ao Mercado, a partir de informações obtidas da(s) área(s) de negócios ou diretoria(s) envolvida(s), e deve submeter o Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado à prévia aprovação do diretor de relações com investidores.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.2.1.12 O acesso às Informações Privilegiadas deve ser limitado aos profissionais diretamente envolvidos no assunto em referência, até que ocorra a devida divulgação da Informação Relevante ao mercado, observadas as regras desta Política.

5.2.1.13 Caso uma Informação Relevante seja inadequadamente revelada a uma pessoa ou grupo de pessoas, o diretor de relações com investidores ou a área de relações com investidores devem ser imediatamente informado para que possa garantir a imediata e ampla divulgação nos termos desta Política.

5.2.1.14 Além das Informações Relevantes, os relatórios mandatórios devem ser divulgados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível no *website* da CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, e no *website* de Relações com Investidores da Companhia, observados as regras e prazos estabelecidos na legislação.

5.2.1.15 A Eletrobras pode divulgar, na forma de Comunicado ao Mercado, outras informações de natureza de esclarecimentos, não caracterizadas como Informação Relevante, que a Eletrobras entenda como úteis para o público investidor.

5.2.1.16 A Eletrobras não comenta rumores ou declarações desestabilizadoras, de cunho político partidário, ressalvados os casos que possam configurar vazamento de Informação Relevante, nas hipóteses de solicitação pelos órgãos reguladores ou ainda nos casos que a informação possa prejudicar a compreensão do público investidor, a imagem ou negócios da Eletrobras.

5.2.1.17 A Eletrobras não divulga projeções sobre seus desempenhos futuros e não constitui Informação Relevante à mera prospecção ou estudos de negócios ou oportunidades de investimentos ou desinvestimentos.

5.2.17.1 A Eletrobras e suas empresas controladas podem divulgar expectativas em relação ao comportamento dos seus negócios ou do mercado em que atua, entretanto tais estimativas devem refletir sempre crenças e expectativas que necessariamente envolvem riscos e incertezas, conhecidos ou não, e não devem constituir Informações Relevantes. Riscos e incertezas conhecidos incluem, mas não se limitam a: condições econômicas, regulatórias, políticas e comerciais gerais no Brasil e no exterior, variações nas taxas de juros, inflação e valor do Real, mudanças nos volumes e padrão de uso de energia elétrica pelo consumidor, condições competitivas, nível de endividamento, a possibilidade de recebimento de pagamentos relacionados a recebíveis, mudanças nos níveis de chuvas e de água nos reservatórios usados para operar as hidrelétricas da Eletrobras ou suas empresas controladas, planos de financiamento e investimento de capital, regulamentações governamentais existentes e futuras, e outros riscos descritos nos relatórios anuais e outros documentos registrados perante a CVM e a SEC. Essas eventuais crenças e expectativas referem-se apenas à data em que foram expressas, e a Eletrobras não assume nenhuma obrigação de atualizar quaisquer dessas estimativas em razão da ocorrência de nova informação ou eventos futuros. Tais expectativas de resultados futuros das operações e iniciativas da Eletrobras podem diferir das expectativas atuais e o investidor não deve se basear exclusivamente nas informações contidas nessas crenças e estimativas.

5.2.2 Mecanismos de Controle e Restrição de Acesso a Informações Relevantes

5.2.2.1 É obrigação das Pessoas Vinculadas assinar o *Termo de Adesão* (Anexo 1) e encaminhá-lo ao diretor de relações com investidores que deve providenciar o arquivamento do documento junto à área de relações com investidores da Eletrobras.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.2.2.1.1 A Eletrobras deve manter, em sua área de relações com investidores da Eletrobras, uma relação das pessoas que firmarem o *Termo de Adesão* (Anexo 1), e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a qual será atualizada continuamente à medida que for necessária a adesão de novas pessoas. Da mesma forma, sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos *Termos de Adesão* estão obrigados a comunicá-las imediatamente à Eletrobras, por meio da área de relações com investidores da Eletrobras.

5.2.2.1.2 Os Termos de Adesão devem permanecer arquivados na sede da Eletrobras enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Eletrobras ou com empresas controladas, e por, no mínimo, mais cinco anos após o seu desligamento, nos termos da Instrução CVM nº 358.

5.2.2.2 Sempre que a contratação envolver acesso à Informação Privilegiada, as pessoas vinculadas devem exigir que os Contatos Comerciais sob sua gestão e/ou as pessoas ligadas tomem conhecimento desta Política, assim como providenciar que seus contratados assinem o *Termo de Adesão* (Anexo 1) ou acordos de confidencialidade previamente ao acesso às Informações Privilegiadas.

5.2.2.2.1 Esses termos devem ser encaminhados à área de relações com investidores da Eletrobras, que deve arquivar os referidos documentos.

5.2.2.2.2 No caso de parceiros estratégicos, quando necessária a troca de Informações Privilegiadas, o procedimento deve ser sempre precedido de acordo de confidencialidade.

5.2.2.3 Quaisquer reuniões com o público investidor, no país ou no exterior, relativas a matérias que possam consubstanciar Informação Relevante, somente devem ser realizadas na presença preferencialmente do diretor de relações com investidores, do presidente ou de profissional da área de relações com investidores. Na ausência do diretor de relações com investidores ou de profissional da área de relações com investidores, o conteúdo da reunião deve ser reportado ao diretor de relações com investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, no intuito de que eventual Informação Relevante seja divulgada imediata e simultaneamente ao público investidor nos termos desta Política.

5.2.2.4 A área de contratação da Eletrobras deve estabelecer nos contratos com consultores externos e terceiros que, por sua natureza, envolvam acesso ou produção de Informação Privilegiada a obrigatoriedade dessas partes observarem o conteúdo desta Política, assim como incluir cláusula de confidencialidade.

5.2.2.5 Na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ou na hipótese de pedido de esclarecimentos pelos Órgãos Reguladores, Bolsa de Valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Eletrobras sejam admitidos à negociação sobre Informação Relevante, o diretor de relações com investidores deve inquirir as Pessoas Vinculadas para averiguar se estas têm conhecimento de Informações Relevantes que devam ser divulgadas ao mercado.

5.2.2.6 As comunicações públicas emitidas por empresas controladas da Eletrobras, que envolverem Informações Relevantes, devem ser revisadas e aprovadas pelo diretor de relações com investidores da Eletrobras, por meio da área de relações com investidores.

5.2.2.7 As Pessoas Vinculadas devem observar os seguintes procedimentos, sem a estes se limitar, a fim de resguardar a divulgação inadequada de Informações Relevantes:



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

- (a) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- (b) não discutir a Informação Privilegiada (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- (c) manter seguro o meio em que as Informações Privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado;
- (d) não comentar Informações Privilegiadas com terceiros;
- (e) não dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa ou se utilizar de qualquer meio de comunicação relativas a Informações Relevantes, antes de sua adequada divulgação pelo diretor de relações com investidores da Eletrobras, por meio dos canais adequados, nos termos dessa Política; e
- (f) em caso de dúvida sobre se uma informação é caracterizada como Informação Relevante ou Informação Privilegiada, deve comunicar, por escrito, previamente a qualquer comentário nos meios de comunicação mencionados nos subitens anteriores, ao diretor de relações com investidores ou à área de relações com investidores, para que possam avaliar se a informação constitui Informação Relevante, a ser divulgada, por meio dos canais adequados, nos termos dessa Política.

5.2.3 Exceção à Imediata Divulgação

5.2.3.1 Excepcionalmente, as Informações Relevantes podem deixar de ser divulgadas se os acionistas controladores ou os administradores da Eletrobras *holding* entenderem que sua divulgação colocará em risco interesse legítimo da Eletrobras.

5.2.3.2 Na hipótese do item 5.2.3.1, os administradores da Eletrobras *holding* e acionistas controladores ficam obrigados a, preferencialmente por meio do diretor de relações com investidores, divulgar imediatamente a Informação Relevante, na hipótese de a Informação Relevante escapar do controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

5.2.4.3 Os administradores da Eletrobras ou acionistas controladores podem dirigir requerimento ao presidente da CVM, em envelope lacrado, no qual deve constar a palavra "*confidencial*", conforme previsto na Instrução CVM nº 358, para que a CVM decida sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada.

5.2.4.3.1 Na hipótese do subitem 5.2.4.3, caso a CVM decida pela divulgação da Informação Relevante, o autor do requerimento ou, preferencialmente, o diretor de relações com investidores, deve, após a notificação da CVM, comunicar, imediatamente, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Eletrobras sejam admitidos à negociação, e divulgar a Informação Relevante, na forma da Instrução CVM nº 358.

5.2.4 Período de Silêncio ("*Quiet Period*")

5.2.4.1 A Eletrobras adota, de acordo com as melhores práticas de mercado, a utilização do período de silêncio nos 15 dias que antecedem a divulgação de demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, de forma a garantir a equidade de tratamento das informações ao público investidor.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.2.4.2 As datas de divulgações das demonstrações financeiras anuais e trimestrais serão divulgadas pela Companhia por meio de seu calendário de eventos, disponível no *site* da CVM e no *website* de Relações com Investidores da Eletrobras (www.eletrabras.com/ri).

5.2.4.3 Durante o período de silêncio, a Eletrobras pode divulgar Informação Relevante, na medida em que seja necessário conforme legislação pertinente e esta Política.

5.2.4.4 A obrigatoriedade de divulgação, pela Eletrobras, de relatórios mandatórios perante os Órgãos Reguladores e Bolsas de Valores e de Informações Relevantes não é afetada pela regra do período de silêncio e deve ser realizada nos prazos estabelecidos nas normas aplicáveis.

5.2.4.5 Excepcionalmente, em caso de vazamentos involuntários de Informações Relevantes constantes das demonstrações financeiras anuais ou trimestrais ou quando da ocorrência de caso fortuito, a fim de garantir a simetria de informações ao mercado, a Eletrobras deve informar aos Órgãos Reguladores e divulgar as informações vazadas ao mercado, imediatamente, observados os procedimentos previstos nesta Política.

5.3 Deveres do Diretor de Relações com Investidores

5.3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nessa Política, cumpre ao diretor de Relações com Investidores:

- (a) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários, de emissão da Eletrobras, sejam admitidos à negociação, qualquer Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da Eletrobras, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;
- (b) fazer com que a divulgação de Informação Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior;
- (c) inquirir as pessoas com acesso a Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de Informações Relevantes que devam ser divulgadas ao mercado, na hipótese de pedido de esclarecimentos dos Órgãos Reguladores ou Bolsas de Valores, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Eletrobras ou a eles referenciado;
- (d) inquirir as pessoas com acesso a Informações Privilegiadas, na hipótese desta escapar ao controle da Companhia, inclusive os acionistas controladores ou os administradores que tiverem entendido pela necessidade de manter sigilo da Informação Relevante, nos termos autorizados, excepcionalmente, pela Instrução CVM 358 e por esta Política, e providenciar a imediata divulgação da Informação Relevante, pelos canais adequados, conforme previsto nesta Política;
- (e) observar esta Política, a Instrução CVM 358 e demais legislação aplicável à Eletrobras relativa a divulgação e uso de Informações Relevantes;
- (f) esclarecer solicitações dos Órgãos Reguladores e das Bolsas de Valores sobre Informações Relevantes;
- (g) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores, a suspensão de negociação de Valores Mobiliários da Eletrobras, pelo tempo necessário à adequada disseminação de Fato Relevante;
- (h) analisar rumores, especulações e notícias divulgadas por qualquer meio de imprensa e seu impacto sobre a cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Eletrobras, na



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Valores Mobiliários ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Eletrobras e, conforme o caso, prestar os devidos esclarecimentos ao mercado, de forma imediata e nos termos desta Política;

- (i) promover, inclusive por meio de sua área de relações com investidores, o treinamento das Pessoas Vinculadas quanto ao conteúdo desta Política.

5.4 Deveres das Pessoas Vinculadas

5.4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nessa Política, cumpre às Pessoas Vinculadas:

- (a) observar esta Política, a Instrução CVM nº 358 e demais legislação aplicável à Eletrobras relativa a divulgação e uso de Informações Relevantes;
- (b) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores ou à área de relação com investidores (i) qualquer ato, fato ou situação que possa vir a configurar uma Informação Relevante de que tenham conhecimento, e/ou (ii) sobre a divulgação indevida de Informação Privilegiada sem observância da legislação e regulação aplicáveis, bem como desta Política;
- (c) informar imediatamente o diretor de relações com investidores caso uma Informação Relevante seja inadequadamente revelada a uma pessoa ou grupo de pessoas;
- (d) atender, imediatamente, as solicitações e esclarecimentos do diretor de relações com investidores ou da área de relação com investidores quanto à verificação de ocorrência de Informação Relevante ou no âmbito de apuração de responsabilidade por divulgação indevida;
- (e) guardar sigilo das informações relativas a Informação Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação adequada ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo;
- (f) observar os mecanismos de controle e restrição de acesso a Informação Relevante e Informações Privilegiadas previstos nesta Política;
- (g) notificar, por escrito, o diretor de relações com investidores, sempre que constatarem omissão desta em divulgar Informação Relevante, nos termos desta Política, para que seja feita a divulgação;
- (h) comunicar, imediatamente, a Informação Relevante à CVM, sempre que constatarem omissão do Diretor de Relações com Investidores em divulgar Informação Relevante;
- (i) observar as vedações e restrições de negociação, na iminência de divulgação de Informação Relevante, nos termos desta Política e da legislação aplicável;
- (j) assinar o *Termo de Adesão* (Anexo 1) e encaminhá-lo à área de relações com investidores da Eletrobras; e
- (k) exigir que consultores externos, parceiros, prestadores de serviços, contatos comerciais, e seus respectivos empregados e representantes, ou qualquer pessoa que tenha relação comercial com a Eletrobras, com acesso à Informações Privilegiadas, e estejam sob sua gestão, tomem conhecimento da presente Política, e, sempre que a contratação envolver acesso a Informação Privilegiada, providenciar que seus contratados assinem o *Termo de Adesão* (Anexo 1) ou acordos de confidencialidade adequados, sendo que os *Termos de Adesão* devem ser encaminhados ao Diretor de Relações com Investidores ou Área de Relações com Investidores.

5.4.2 É vedado que as Pessoas Vinculadas utilizem indevidamente Informações Privilegiadas para obtenção de quaisquer vantagens pecuniárias ou não, para si ou para terceiros.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.5 Deveres dos Acionistas Controladores

5.5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nessa Política, assim como nas demais regras aplicáveis aos agentes públicos, em especial a Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, cumpre aos acionistas controladores:

- (a) Observar esta Política, a Instrução CVM nº 358 e demais legislação aplicável à Companhia relativa à divulgação e uso de Informações Relevantes;
- (b) Comunicar ao diretor de relações com investidores ou à área de relação com investidores (i) qualquer ato, fato ou situação que possa vir a configurar uma Informação Relevante de que tenham conhecimento, e/ou (ii) sobre a divulgação indevida de Informação Privilegiada sem observância da legislação e regulação aplicáveis, bem como desta Política;
- (c) Informar imediatamente ao diretor de relações com investidores caso uma Informação Relevante seja inadequadamente revelada a uma pessoa ou grupo de pessoas;
- (d) Atender, imediatamente, as solicitações e esclarecimentos do diretor de relações com investidores ou da área de relação com investidores quanto à verificação de ocorrência de Informação Relevante ou no âmbito de apuração de responsabilidade por divulgação indevida;
- (e) Guardar sigilo das informações relativas à Informação Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo;
- (f) Observar os mecanismos de controle e restrição de acesso à Informação Relevante e Informações Privilegiadas previstas nesta Política;
- (g) Notificar, por escrito, o diretor de relações com investidores, sempre que constatarem omissão do Diretor de Relações com Investidores em divulgar Informação Relevante, nos termos desta Política, para que seja feita a divulgação;
- (h) Comunicar, imediatamente, a Informação Relevante aos órgãos reguladores, sempre que constatarem omissão do diretor de relações com investidores em divulgar Informação Relevante; e
- (i) Observar as vedações e restrições de negociação, na iminência de divulgação de Informação Relevante, nos termos desta Política e da legislação aplicável.

5.5.2 É vedado que os acionistas controladores, seus representantes, servidores e empregados, utilizem indevidamente Informações Privilegiadas para obtenção de quaisquer vantagens pecuniárias ou não, para si ou para terceiros.

5.6 Divulgação de Resultados Anuais e Trimestrais

5.6.1 A divulgação das demonstrações financeiras anuais e trimestrais devem ser divulgadas nos termos previstos nesta Política e deve ser feita, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, em todos os mercados onde os Valores Mobiliários da Eletrobras são negociados, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, uma hora, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.

5.6.2 Adicionalmente, a Companhia deve divulgar o *Form 20F*, exigido pela SEC e Bolsa de Valores de Nova York. O referido formulário será arquivado também no *website* de Relações com Investidores da Eletrobras (www.eletrobras.com/ri) e divulgado junto à CVM, de forma



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

simultânea, na versão em inglês e, após as providências da respectiva tradução, a versão em português.

5.6.3 As informações, análises e apresentações relacionadas aos resultados anuais e trimestrais, inclusive por meio de Informe aos Investidores ("*press release*"), devem ser divulgadas à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível no *website* da CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, nos termos das normas aplicáveis, e no *website* de Relações com Investidores da Eletrobras (www.eletrobras.com/ri).

5.6.4 A Eletrobras deve procurar realizar teleconferência com analistas e investidores, por ocasião da divulgação das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, com tradução simultânea para inglês, de forma a dar amplo conhecimento das informações financeiras divulgadas.

5.6.5 As datas de divulgações das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, assim como das teleconferências, serão divulgadas pela Companhia por meio de seu calendário de eventos, disponível no site da CVM e no *website* de Relações com Investidores da Eletrobras (www.eletrobras.com/ri). A Eletrobras deve informar previamente os dados de conexão para acesso às teleconferências.

5.7 Reuniões e Teleconferência com Analistas e Investidores

5.7.1 De acordo com a política de prestação de informações ao mercado e as regras do Nível 1 de Governança Corporativa da B³, a Eletrobras deve participar de diversos encontros com acionistas e investidores, por meio de conferências, teleconferências, *roadshows*, *conference calls* e reuniões ou eventos com investidores, no Brasil ou exterior.

5.7.2 No relacionamento com o público investidor deve ser cuidadosamente observada esta Política.

5.7.3 Conforme subitem 5.7.1, as reuniões e teleconferências com o público investidor, no país ou no exterior, devem ser realizadas na presença, preferencialmente, do diretor de relações com investidores ou, na sua falta, de profissional da área de relações com investidores, sem prejuízo da possibilidade de estarem também presentes outros administradores, executivos e técnicos, a critério da Eletrobras. Na ausência do diretor de relações com investidores, o conteúdo da reunião deve ser reportado imediatamente ao mesmo, na hipótese de revelação involuntária de Informação Relevante ainda não divulgada, cabendo-lhe assegurar ampla e imediata divulgação da mesma à CVM, SEC e às Bolsas de Valores.

5.8 Website de Relações com Investidores da Eletrobras

5.8.10 *website* de Relações com Investidores da Eletrobras (www.eletrobras.com/ri), versões em português e inglês, deve manter, à disposição destes, Informações Relevantes, *press release*, apresentações, informações financeiras e operacionais, calendário de eventos, pagamento de dividendos, cotação das ações da Eletrobras, formulário de referência, *Form 20F*, relatórios, demonstrações financeiras anuais e trimestrais, canais de acesso à área de relações com investidores, perguntas e respostas mais frequentes, instrumentos de governança como estatuto social e outros manuais ou políticas, editais e propostas de administração, informação de capital social, dentre outras informações consideradas obrigatórias por lei. Tais documentos devem ser arquivados e divulgados pela Eletrobras observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.9 Relacionamento das demais Áreas da Eletrobras com a Área de Relações com Investidores

5.9.1 Os administradores, executivos e técnicos da Eletrobras devem manter o diretor de Relações com Investidores e o responsável pela área de relações com investidores sempre atualizados com amplas informações de caráter estratégico, operacional ou financeiro, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores avaliar a eventual necessidade de divulgar a matéria nos termos desta Política.

5.9.2 A área de comunicação da Eletrobras deve manter constante interação com a área de relações com investidores a fim de evitar que sejam concedidas, por administradores ou executivos da Eletrobras e suas empresas controladas, entrevistas, declarações ou esclarecimentos à imprensa ou qualquer meio de comunicação, referentes a Informações Relevantes, antes de sua adequada divulgação pelo diretor de relações com investidores da Eletrobras, por meio dos canais adequados, nos termos desta Política.

5.9.2.1 Na hipótese de revelação involuntária de Informação Relevante ainda não divulgada, em entrevistas, jornais, revistas, coletivas de imprensa, declarações, *blogs* ou outros meios de comunicação, a área de comunicação deve comunicar imediatamente ao diretor de relações com investidores, por escrito, para que este assegure ampla e imediata divulgação da mesma ao mercado, à CVM, SEC e às Bolsas de Valores.

5.10 Divulgação de Informações em Ofertas Públicas

5.10.1 Imediatamente após a realização da oferta pública de Valores Mobiliários da Companhia que dependa de registro na CVM, o ofertante deve divulgar a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, nos termos desta Política e da Instrução CVM nº 358.

5.10.2 O disposto no item 5.10.1 não se aplica ao procedimento de análise preliminar confidencial de pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

5.10.2.1 Caso a realização da oferta pública esteja sujeita ao implemento de condições, fica o ofertante obrigado a divulgar aviso de Fato Relevante, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo se mantém a oferta, e em que condições, ou se ela perderá sua eficácia.

5.10.3 A distribuição pública primária ou secundária de valores mobiliários somente deve ser divulgada, em conformidade com o disposto no subitem 5.10.1, quando esta que se enquadrar no conceito de Informação Relevante, devendo ser observado o disposto nesta Política no que se refere ao acesso e tratamento de Informações Privilegiadas e à vedação de negociação de Valores Mobiliários.

5.11 Situações de Crise

5.11.1 Em situações de crise, a Eletrobras deve, por meio da área de comunicação, indicar um porta-voz específico para a comunicação com a imprensa, sem prejuízo da possibilidade de ocorrer a designação de outros porta-vozes, que estejam sob orientação do comitê de crise que venha a ser criado, destinados ao relacionamento com os demais públicos estratégicos, conforme previsto em política específica de porta-vozes.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.11.2 Nas situações de crise, os porta-vozes que venham a ser indicados devem manter o diretor de relações com investidores e a área de relações com investidores devidamente informados de todas as ações, de modo que seja observada, tanto quanto possível, esta Política, bem como a política específica de porta-vozes das empresas Eletrobras.

5.11.2.1 Na ausência ou impedimento do diretor de relações com investidores, o presidente da Eletrobras deve ser informado e, na sua falta ou ausência, o presidente do Conselho de Administração – CA ou quem este vier a indicar. O diretor, ou em sua ausência, quem o substituir tem a obrigação de adotar as providências visando o cumprimento dessa Política, assegurando aos investidores, aos órgãos reguladores e às bolsas de valores a disponibilidade, em tempo hábil e simultaneamente, de forma eficiente, completa, razoável e equitativa das informações necessárias para as suas decisões de investimento, buscando a melhor simetria possível na disseminação das Informações Relevantes.

5.12 Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas Criados por Disposição Estatutária e Pessoas Ligadas

5.12.1 Os administradores da Eletrobras *holding*, bem como seus conselheiros fiscais e seus membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à Eletrobras:

(a) a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, por suas empresas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (Anexo II). Empresas controladas e coligadas da Eletrobras ficam também obrigados a informar à Eletrobras a titularidade de Valores Mobiliários da Eletrobras (Anexo II); e

(b) as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, por suas empresas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (Anexo III). Empresas controladas e coligadas da Eletrobras. (Anexo III).

5.12.2 Os administradores da Eletrobras, conselheiros fiscais da Eletrobras e membros de quaisquer órgãos da Eletrobras com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária devem indicar, ainda, os valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, por suas empresas controladoras ou controladas (nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta), que sejam de propriedade ou negociados por pessoas ligadas (Anexo II e Anexo III).

5.12.3 A comunicação a que se referem os subitens anteriores deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Eletrobras ou de emissão de suas empresas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta.

5.12.4 Equipara-se a negociação de valores mobiliários emitidos pela própria Eletrobras, por suas empresas controladoras ou controladas, para os fins de comunicação de que trata este subitem 5.12, a aplicação, resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Eletrobras, por suas empresas controladoras ou controladas.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.12.5 A comunicação a que se refere os subitens 5.12.1.1 e 5.12.2 deve conter, no mínimo, o seguinte e ser entregue na forma dos Anexos II e III, conforme o caso:

- (a) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do comunicante e, conforme o caso, das Pessoas Ligadas;
- (b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

5.12.6 A comunicação mencionada nos subitens 5.12.1.1 e 5.12.2 deve ser feita pelos administradores da Eletrobras, conselheiros fiscais da Eletrobras e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Eletrobras criados por disposição estatutária:

- (a) no prazo de cinco dias após a realização de cada negócio (Anexo III);
- (b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo (Anexo II); e
- (c) quando da apresentação da documentação para o registro da companhia como aberta.

5.12.6.1 Os administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Eletrobras devem informar à Eletrobras qualquer alteração nas informações previstas neste subitem 5.12 em até 15 dias contados da alteração.

5.12.6.2 Na hipótese em que administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Eletrobras tenham tomado posse em seus respectivos cargos em datas anteriores à data de entrada em vigor dessa Política, tais pessoas devem informar prontamente à Eletrobras as informações acima mencionadas, inclusive a quantidade atual, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de que trata este subitem 5.12, caso não o tenha feito anteriormente da forma aqui estabelecida.

5.12.7 O diretor de relações com investidores, por intermédio da área de relações com investidores, deve enviar à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Eletrobras sejam admitidas à negociação as informações referidas no artigo 11, caput e nos parágrafos primeiro a terceiro da Instrução CVM 358, com relação aos valores mobiliários negociados pela própria Eletrobras, pelas suas empresas controladas e coligadas assim como por administradores, conselheiros fiscais e de membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Eletrobras e das Pessoas Ligadas a estes.

5.12.7.1 As informações de que trata este subitem 5.12.7 devem ser enviadas, pela Eletrobras, no prazo de até dez dias após o término (i) do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, (ii) do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas, ou (iii) do mês em que ocorrer a comunicação prevista no item 5.12.6.1.

5.12.7.2 As informações devem ser entregues de forma individual e consolidada por órgão ali indicado, sendo que ficarão disponíveis no sistema eletrônico da CVM:

- (a) as posições individuais da própria companhia, suas coligadas e controladas; e



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

(b) as posições, consolidadas por órgão, detidas pelos membros da administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

5.12.8 Sem prejuízo das informações mencionadas acima, os administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Eletrobras ou de suas controladas ficam obrigados a informar à Eletrobras a titularidade e a negociação de *bonds* emitidos pela Eletrobras, na forma do (Anexo IV). Tal obrigação dos administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária também se aplica para a titularidade e negociações de *bonds* por Pessoas Ligadas.

5.13 Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

5.13.1 A divulgação de informações a respeito de transações com partes relacionadas deve observar a legislação e a regulamentação em vigor e ser realizada em observância a esta Política e à Política de Transações com Partes Relacionadas da Eletrobras.

5.14 Divulgação de Informação sobre Negociação Relevante

5.14.1 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes devem, nos termos da Instrução CVM nº 358, enviar à Eletrobras as seguintes informações:

- (a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- (b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Eletrobras;
- (c) número de ações e de outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- (d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia;
- (e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do seu mandatário ou representante legal no país para os efeitos do art. 119 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (f) Outras informações que porventura venham a ser exigidas pela legislação aplicável.

5.14.2 As obrigações previstas no subitem 5.14.1 se estendem também (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários mencionados nos incisos do subitem 5.14.1; e (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de que trata o subitem 5.14.1, ainda que sem previsão de liquidação física. Nestas hipóteses, devem ser observadas as seguintes regras:

- (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais referidos na definição de "Negociações Relevantes" desta Política;
- (b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

que trata o *inciso I* para fins de verificação dos percentuais referidos na definição de “Negociações Relevantes” desta Política;

(c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e

(d) as obrigações previstas no subitem 5.14.1 acima não se estendem a certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da companhia.

5.14.3 A comunicação a que se refere o subitem 5.14.1 deve ser feita imediatamente após ser alcançada a participação referida na definição de “Negociações Relevantes” desta Política.

5.14.4 Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Eletrobras, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Eletrobras, nos termos do subitem 5.2.9 desta Política, de aviso contendo as informações previstas no subitem 5.14.1 acima.

5.14.5 O diretor de relações com investidores deve enviar as informações de que trata o subitem 5.14.1, assim que recebidas pela Eletrobras, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação, nos termos da Instrução CVM nº 358.

5.15 Vedações à Negociação de Valores Mobiliários

5.15.1 Antes da divulgação ao mercado, pela Eletrobras, de Informação Relevante ocorrida nos negócios da Eletrobras ou controladas, nos termos da Instrução CVM nº 358, é vedada a negociação com Valores Mobiliários de emissão da Eletrobras ou de emissão de controladas, ou a eles referenciados, pela própria Eletrobras ou pelas Pessoas Vinculadas.

5.15.1.1 A vedação prevista no subitem 5.15.1 também deve prevalecer:

- (a) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- (b) em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos e administradores sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Eletrobras pela própria Eletrobras, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

5.15.2 A vedação do subitem 5.15.1 se aplica também aos administradores que se afastem da administração da Eletrobras ou de suas empresas controladas, conforme o caso, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estende pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

5.15.3 As vedações previstas nos subitens 5.15.1 e 5.15.2 acima deixam de vigorar tão logo a Eletrobras divulgue a Informação Relevante ao mercado, nos termos desta Política, salvo se a negociação com os Valores Mobiliários puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Eletrobras ou da própria Eletrobras. Na hipótese da Eletrobras verificar a necessidade de manutenção da vedação de negociação mesmo após a divulgação da Informação Relevante, o diretor de relações com investidores deve informar por comunicado interno.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.15.4 É vedada a negociação pela própria Eletrobras e pelas pessoas vinculadas, no período de 15 dias, que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Eletrobras, ressalvado o disposto no subitem 5.16.

5.15.5 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, o Conselho de Administração da Eletrobras não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

5.15.6 É facultado ao diretor de relações com investidores, independente de justificativa, fixar períodos em que a Eletrobras e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da Eletrobras, de emissão de empresas controladas ou de coligadas que sejam de capital aberto ("*Período de Bloqueio*"), devendo, neste caso, informar expressamente o termo inicial e o termo final do Período de Bloqueio, por comunicado interno, devendo a Eletrobras e as Pessoas Vinculadas manterem sigilo deste período.

5.15.6.1 A ausência de comunicação do diretor de relações com investidores sobre Período de Bloqueio, não exime a Eletrobras ou as Pessoas Vinculadas de cumprir a presente Política, bem como as disposições legais aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 358.

5.15.7 As vedações de negociações estabelecidas nesta Política se aplicam:

- (a) às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não organizado, bem como às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e
- (b) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas controladas, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações;
- (c) às operações de aluguel de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas;
- (d) aos *Bonds* de que trata o subitem 5.12.8.

5.15.7.1 Para os fins do disposto no subitem 5.15.7, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas sujeitas a esta Política, desde que:

- (a) tais fundos não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.

5.16 Exceções a Vedação de Negociação de Valores Mobiliários

5.16.1 As vedações previstas no subitem 5.15.1 não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.16.2 As vedações previstas nos subitens 5.15.1 e 5.15.2 não se aplicam desde que as negociações sejam realizadas em conformidades com Planos Individuais de Investimentos, conforme definido no subitem 5.16.3.

5.16.3 As pessoas vinculadas podem formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com ações de emissão da Eletrobras ("Planos Individuais de Investimentos").

5.16.3.1 Os Planos Individuais de Investimentos devem conter disposições que impeçam a utilização, pela pessoa vinculada, de Informação Privilegiada em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários pela pessoa vinculada não possa ser tomada após o conhecimento de Informação Privilegiada, abstendo-se a pessoa titular do Programa Individual de Investimentos de exercer influência acerca da operação na pendência de Informação Relevante não divulgada.

5.16.3.2 Os Planos Individuais de Investimentos devem:

- (a) ser formalizados por escrito perante o diretor de relações com investidores antes da realização de quaisquer negociações (Anexo V);
- (b) estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (c) prever prazo mínimo de seis meses para que o Plano Individual de Investimentos, bem como suas eventuais modificações e cancelamento, produzam efeitos.

5.16.4 Os Planos Individuais de Investimentos podem permitir a negociação de Valores Mobiliários no período previsto no subitem 5.15.4, desde que, além de observadas as exigências do subitem 5.16.3:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP); e
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

5.16.5 É vedado aos participantes de planos individuais de investimentos manter, simultaneamente, em vigor mais de um plano individual de investimento e/ou realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelos planos individuais de investimentos.

5.16.6 Sem prejuízo do disposto no subitem 5.16.9 a seguir, o diretor de relações com investidores deve avaliar os Planos Individuais de Investimentos diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Eletrobras caso estejam em desacordo com esta Política ou com a regulamentação em vigor.

5.16.7 As Pessoas Vinculadas que firmarem Planos Individuais de Investimentos devem comunicar ao diretor de relações com investidores e à área de relações com investidores da Eletrobras, sempre por escrito, (i) todas as negociações efetuadas, no prazo de até cinco dias da sua ocorrência; e (ii) subsequentes alterações dos Planos Individuais de Investimento ou descumprimento de tais planos. Além disso, devem ainda comunicar às Bolsas de Valores sobre os seus Planos Individuais de Investimento e subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deve conter, no mínimo, a indicação se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

5.16.8 A área de relações com investidores da Eletrobras deve manter controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimentos realizados nos termos deste subitem 5.16 e comunicar imediatamente ao diretor de relações com investidores quaisquer casos de não observância dos referidos planos.

5.16.9 Compete ao Conselho de Administração da Eletrobras – CA verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimentos por eles formalizados, devendo tal verificação constar expressamente de ata de reunião.

5.16.10 As vedações previstas nos subitens 5.15.1 e 5.15.2 não se aplicam à Eletrobras e as Pessoas Vinculadas, quando realizarem negociações, sob a forma de investimentos de longo prazo, com as seguintes características: (i) subscrição ou compra de ações por força de exercício de opções concedidas na forma de Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas; ou (ii) execução, pela Eletrobras, de compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria.

5.17 Penalidades e Infrações Graves

5.17.1 Nos termos da Instrução CVM nº 358, configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo terceiro do artigo 11 da Lei número 6.385/76, a transgressão às disposições contidas na Instrução CVM nº 358.

5.17.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta Política, o infrator ficará sujeito às sanções de acordo com as normas internas da Eletrobras e à responsabilização pelos danos porventura causados à Eletrobras e/ou suas controladas.

5.17.3 As disposições desta Política não elidem a responsabilidade administrativa, civil e criminal decorrente da legislação e regulação aplicáveis que possam vir a ser imputadas a terceiros não diretamente ligados à Eletrobras, que tenham conhecimento sobre Informação Relevante e venham a utilizá-la em desconformidade com a lei, a regulação e as regras desta Política.

6 Responsabilidades

- **Conselho de Administração da Eletrobras** – aprovar esta política.
- **Conselho de Administração das empresas Eletrobras** – ratificar a aprovação desta política.
- **Diretoria Executiva da Eletrobras** – aprovar esta política e garantir sua implementação.
- **Diretoria Executiva das empresas Eletrobras** – garantir a implementação desta política em suas empresas.
- **Diretoria de Relações com Investidores da Eletrobras** – executar e acompanhar esta política.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

7 Disposições Gerais

- Outros termos contidos nesta Política que não estejam expressamente definidos neste item terão os significados previstos na legislação aplicável, em especial na Instrução CVM nº 358.
- A presente Política e quaisquer alterações que venham a ser realizadas serão divulgadas, conforme Capítulo 3, e uma vez tornadas públicas devem ser observadas por todas as Pessoas Sujeitas.
- Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política devem ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que contará com o apoio da Área de Relações com Investidores, nos termos desta Política.
- Salvo se de outra forma estiver previsto em capítulo específico desta Política, quaisquer comunicações ou notificações a respeito de informações relevantes para o Diretor de Relações com Investidores, devem conter data, identificação de que se trata de informação confidencial e somente serão consideradas como entregues se: (i) Recebidas, pessoalmente, contra recibo; ou (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento.
- A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras – CA e permanece em vigor por tempo indeterminado, podendo ser alterada pela diretoria de relações com investidores da Eletrobras, a qualquer tempo, mediante nova aprovação pelo Conselho de Administração da Eletrobras – CA e das divulgações adequadas junto aos Órgãos Reguladores e Bolsas de Valores, nos termos da Instrução CVM nº 358.
- A comunicação à CVM de eventual alteração desta Política deve ser acompanhada da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política alterada.
- A aprovação desta Política revoga todas as disposições do “Manual de Divulgação e Uso de Informações Relevantes” e da “Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eletrobras”.
- As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores das empresas Eletrobras e controladas, pessoas sujeitas, contratados, prestadores de serviço e estagiários, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e *joint ventures* da Eletrobras e controladas.
- Esta política foi aprovada por meio da Resolução de Diretoria Executiva da Eletrobras RES-873/2018, de 10/12/2018 e da Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras DEL-248/2018, de 14/12/2018.